

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/04/2026 06:39:32	Data da assinatura:	29/04/2026 06:39:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
29/04/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADA PARA PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Reabilitação Física Especializada para Pessoas com Doenças Raras no Estado do Ceará, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de garantir atenção integral, acesso qualificado e cuidado contínuo aos pacientes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se doenças raras aquelas definidas pelo Ministério da Saúde, especialmente as que afetam o sistema neuromuscular e comprometem a mobilidade e funcionalidade.

Art. 3º A Política tem como objetivos:

- I – ampliar o acesso à reabilitação especializada no SUS;
- II – reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços;
- III – melhorar funcionalidade, autonomia e qualidade de vida;
- IV – prevenir complicações e hospitalizações evitáveis;

V – fortalecer a atenção integral e longitudinal;

VI – integrar assistência, ensino e inovação em saúde.

Art. 4º A Política será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – regionalização do atendimento;

II – organização em rede integrada de cuidados;

III – atenção centrada no paciente e na família;

IV – uso de protocolos clínicos baseados em evidências;

V – incorporação de tecnologias assistivas;

VI – uso de telessaúde para ampliação do acesso.

Art. 5º A execução da Política ocorrerá por meio da articulação com:

I – a rede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA);

II – as Policlínicas Regionais;

III – os Centros Especializados em Reabilitação (CERs);

IV – hospitais de referência estadual;

V – a atenção primária municipal;

VI – serviços de telessaúde e saúde digital.

§1º O Estado poderá instituir Centros de Referência em Doenças Raras com foco em reabilitação, distribuídos regionalmente.

Art. 6º A Política poderá contemplar:

I – fisioterapia neuromuscular especializada;

II – terapia ocupacional e reabilitação funcional;

III – fonoaudiologia e suporte respiratório;

IV – atendimento multiprofissional integrado;

V – acesso a órteses, próteses e tecnologias assistivas;

VI – apoio psicossocial;

VII – orientação a familiares e cuidadores.

Art. 7º Serão instituídas linhas de cuidado específicas com:

- I – avaliação funcional periódica;
- II – plano terapêutico individualizado;
- III – monitoramento contínuo;
- IV – reabilitação precoce;
- V – prevenção de deformidades e incapacidades.

Art. 8º O Estado poderá:

- I – implementar tele-reabilitação;
- II – utilizar sistemas de monitoramento remoto;
- III – integrar dados clínicos em plataformas digitais;
- IV – fomentar pesquisa aplicada em doenças raras.

Art. 9º Poderão ser firmados convênios com:

- I – instituições públicas;
- II – universidades;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – centros de pesquisa e inovação.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Estadual de Reabilitação Física Especializada para Pacientes com Doenças Raras no Estado do Ceará, reconhecendo a necessidade de

atenção diferenciada a esse grupo populacional, especialmente no que se refere à preservação da mobilidade e da funcionalidade.

As doenças raras que afetam o sistema neuromuscular e o tecido conjuntivo, como as distrofias musculares, a atrofia muscular espinhal, a osteogênese imperfeita e a síndrome de Ehlers-Danlos, apresentam, em sua maioria, caráter progressivo, podendo comprometer significativamente a capacidade física, a independência e a qualidade de vida dos pacientes.

Nesse contexto, a reabilitação física especializada desempenha papel fundamental não apenas na recuperação funcional, mas também na prevenção de complicações, na redução de limitações e na promoção da autonomia dos indivíduos.

Entretanto, observa-se que muitos pacientes no Estado do Ceará ainda enfrentam dificuldades de acesso a serviços especializados, bem como à assistência multiprofissional adequada, o que compromete a efetividade do tratamento e agrava as limitações impostas pelas doenças.

A proposta busca estruturar uma política pública voltada à reabilitação física, incentivando a organização da rede de atendimento, a capacitação de profissionais e a oferta de serviços adequados às necessidades específicas desses pacientes.

Além disso, a iniciativa contribui para a inclusão social, ao promover maior independência funcional e participação ativa dos pacientes na sociedade, reduzindo barreiras e ampliando oportunidades.

Importante destacar que o projeto respeita os limites da competência legislativa estadual, ao instituir diretrizes gerais de política pública, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e implementação das ações.

Dessa forma, trata-se de medida de relevante interesse público, que fortalece o sistema de saúde, promove dignidade e contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras no Estado do Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)